



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2016

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sra. Xênia Mara de Paula Sebotai, em conformidade com a Portaria nº 518, de 06 de setembro de 2016, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, protocolo nº **00018.0012332/2016**, que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, observadas as disposições legais contidas na **Lei nº. 10.520 de 17/07/2002**, regulamentada através do **Decreto Municipal 031/2005**, subsidiariamente à **Lei nº. 8.666, de 21/06/1993**, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 26/09/2016 às 9h00min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 26/09/2016 às 09h30min**, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1 – OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** veterinários quanto a castração de Cães e Gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte num quantitativo de 1039 (mil e trinta e nove) castrações, pelo período de 12 (doze) meses; Conforme Anexos deste Edital e demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	Und.	1039	R\$ 144,33	R\$ 149.958,87
VALOR MÁXIMO					R\$ 149.958,87

**2 – DO VALOR ESTIMADO**

O preço máximo global da presente licitação será de R\$ 149.958,87 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme **anexos** deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

### **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
18.541.0027.2.110	Manutenção do Fundo de Meio Ambiente
3.3.90.39.00-1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

#### **a) Credenciamento:**

**a.1) os** Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Banco do Brasil** através do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;

**a.2) o** credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**a.3) poderão** participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital; e

**a.4) não** será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.

#### **b) Estará impedido de participar o Licitante que:**

**b.1)** estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

**b.2)** estiver incurso em sanções aplicadas por esta administração;

**b.3)** tenha sido punido ou declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública; e

**b.4)** possuir em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

### **5 – DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

- a) No período mencionado no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.
- b) O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso.
- c) A proposta de preços deverá consignar expressamente o “**valor do total do lote**” estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.
- d) Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo que valores superiores ao máximo permitido ou inexequíveis serão desde logo desclassificadas, antes mesmo da fase de lances.
- e) As propostas devem atender integralmente aos **Anexos** deste Edital.
- f) O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02(duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).
- g) Caso as propostas apresentadas por **MICROEMPRESAS** e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

g.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

g.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

g.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

g.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**g.5)** O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- h)** Exaurida a **fase de disputa**, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93;
- i)** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital;
- j)** Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, “**pela pregoeira oficial**”.

## **6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- a)** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos **Anexos** deste Edital, sob pena de desclassificação.
- b)** Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- c)** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **excluídos** do certame pelo Pregoeiro.
- d)** Será considerada aceitável a proposta que:
- d.1)** atenda a todos os termos deste edital;
  - d.2)** contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do **CONTRATO** e com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal deste Município, e:
  - d.3 –** constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), ou superiores ao valor máximo do certame, o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances.
- e)** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

- f) Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- g) Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- h) Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance.
- i) A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeiro, tempo este fixado em **02 (dois) minutos**.
- j) O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação.
- k) Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a **20(vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- l) Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecerem acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.
- m) A Pregoeira poderá suspender cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- n) O sistema **anunciará automaticamente** o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- o) O Licitante detentor do menor lance deverá encaminhar, aos cuidados do Pregoeiro **IMEDIATAMENTE**, (com exceção da regularidade fiscal, diante do art. 42 da lei complementar 123/06), via e-mail: [licitacoes@tamandare.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tamandare.pr.gov.br):
- o. 1) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;*
- o.2) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS). ou outra equivalente na forma da lei;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**o.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *ou outra equivalente na forma da lei;***

**o.4) proposta de preço, em conformidade com o edital.**

**p) E, posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas entregar, cópias autenticadas ou originais dos documentos referente à habilitação e proposta de preço. Sob pena de ser inabilitado.**

**Observação: os licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços, e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.**

q) Os Licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contrarrazões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sob pena de preclusão.

r) Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

s) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:

### **7.1 - DA HABILITAÇÃO**

#### **7.1.1) Habilitação Jurídica:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.

**b)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c)** A empresa deverá apresentar um capital registrado integralizado 10% total do(s) lote(s) arrematado(s), ou patrimônio líquido correspondente, considerando o valor estimado do lote. (art. 31 da Lei de Licitações e Contratos).

**d)** Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 01 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte **Modelo Quadro**, o qual deverá constar abaixo, o nome da empresa, assinatura do representante legal e assinatura do contador da empresa:

Descrição	Fórmula		Resultado
Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

**e)** Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica, indicando o número de distribuidores de falência ou recuperação judicial com prazo, **não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da mesma à Comissão.

**f)** Certidão(s) negativa(s) de pedido(s) de falência ou recuperação judicial expedida(s) pelo(s) Distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.

**g)** As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “d”, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

### **7.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

#### **Prova de Regularidade com as Fazendas:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da seda da empresa;

d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da seda da empresa;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

e) Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

**No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a pregoeira, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

#### **7.1.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentar declaração que a estrutura física da Clínica atende Resolução N° 1015, de 9 de novembro de 2012;

b) Apresentar declaração que esta localizada no município de Almirante Tamandaré ou no máximo 10 km (dez quilômetros) a partir do limite do município;

c) Apresentar (cópia) autenticada do contrato e a licença de operação junto à empresa responsável pela destinação dos resíduos hospitalares;

d) Apresentar Memorial Descritivo do serviço a ser prestado;

e) Apresentar (cópia) autenticada do registro do(s) profissional(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

- f) Apresentar (cópia) autenticada do Documento de Registro da Clínica junto ao CRMV;
- g) Apresentar (cópia) autenticada da Licença Sanitária;
- h) Apresentar (cópia) autenticada do Atestado Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município;
- i) A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal) ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu contrato;

**7.1.4 - DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **anexo**;
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo;
- c) Declaração de que aceita todas as condições do edital.

**7.1.5 - DEMAIS INFORMAÇÕES:**

- a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;
- b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;

**b.1) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social**

- c) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação;
- d) Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram no edital, e numerados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93);
- c) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na prestação do serviço para o objeto deste certame;
- d) A empresa que se recusar a executar os serviços contratados e/ou em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal;
- e) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução;
- f) Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- g) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Secretaria responsável, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, no edital e no contrato;
- i) Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- j) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- d) Proceder aos pagamentos devidos a contratada;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f) Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**10- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- a) Início da prestação de serviço em no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, execução até 31 de dezembro de 2016 e vigência será pelo período de 12 (doze) meses; a contar da assinatura de contrato;
- b) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93 itens I e II.

**11 – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento (Téc. Julio César F. do Nascimento) e a Secretaria Municipal de Saúde (Dra. Maria Emilia de Alcantara), no que couber, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;
- b) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades.

**c)** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações)

## **12- PAGAMENTO**

**a)** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a apresentação da documentação dos procedimentos realizados do 1º dia até do 15º dia; O pagamento será realizado após o fechamento mensal e a conferência da documentação dos serviços prestados.

**b)** Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

**b.1)** fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada de planilha e das respectivas ordens de entrega, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento.

**b.2)** certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior e;

**b.3)** certidão negativa de débito perante a Caixa Econômica Federal, relativa à regularidade do FGTS.

**c)** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

**d)** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13 - DO REAJUSTE**

**a)** Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

**b)** O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**c)** Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

#### **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **15 - CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

**a)** A adjudicação e homologação deste certame;

**b)** A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, fax, e-mail ou telegrama, para:

**b.1)** em até **3 (três) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, cuja minuta encontra-se no **ANEXO** deste edital, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital;

**c)** O Licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado financeiramente, do Contrato.

#### **16- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**b)** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do processo, a Administração julgara e respondera à impugnação em até 03 (três) dias úteis (art. 41§ 1º);

**c)** A petição deverá ser encaminhada **por escrito**, mencionando o número deste Pregão e endereçada ao Município de Almirante Tamandaré, aos cuidados da “Pregoeira Oficial”.

**d)** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. ( art. 41§ 3º);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

- e)** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f)** Alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.
- g)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.
- h)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente deste Município.
- i)** Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- j)** A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do Contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- k)** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência/Especificação Técnica
02	Anexo II	Modelo de Procuração
03	Anexo III	Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho Infantil
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de idoneidade
05	Anexo V	Modelo De Declaração Enquadramento De Microempresa <u>Ou</u> Empresa De Pequeno Porte
06	Anexo VI	Minuta de Contrato

**l)** Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 09 de setembro de 2016

**XÊNIA MARA DE PAULA SEBOTAIO**  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 048/2016**

**ANEXO I**

**FORMAÇÃO DE VALORES / TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE serviços** veterinários quanto à castração de Cães e Gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte num quantitativo de 1039 (mil e trinta e nove) castrações, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 Visa o controle populacional de cães e gatos do município de Almirante Tamandaré-PR,

2.2 Para atendimento ao Art. 25 inciso I § 1º da Constituição Federal, onde todos tem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.3 Para atendimento da Lei Estadual/PR nº 17.422/2012 que instituiu o controle ético da população de cães e gatos.

2.4 Ressalta-se ainda que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, tem recebido diversas solicitações para atendimento de animais em situação de abandono, doentes, agressivos, atropelados e mortos em via pública.

2.5 E devido a esta demanda, viu-se a necessidade do assunto ser tratado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, o qual debateu, deliberou e aprovou na 28ª Reunião do em 02.06.2016, a utilização do fundo para tal fim entre outros.

2.6 Considerando que o Município não dispõe de estrutura para tal atendimento;

**3. DA ABRANGÊNCIA:**

3.1 – 1038 animais, os quais serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

<b>ÍTEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>
01	CASTRACÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	1039

**4.1 DOS PROCEDIMENTOS:**

4.1.1 Procedimento de exames e consultas pré-operatórias;

4.1.2 Castração de cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte;

4.1.3 Medicação transoperatória;

4.1.4 Medicação pós-operatórias;

4.1.5 Receber o animal que passou pelo procedimento cirúrgico para a retirada dos pontos;

4.1.6 Fornecimento do colar protetor de acordo com o tamanho do animal;

4.1.7 Informar os proprietários dos animais dos cuidados pré e pós-operatórios;

4.1.8 Caso ocorra o óbito do animal em decorrência do procedimento a Clínica credenciada será responsável pelo destino correto do cadáver do animal;

4.1.9 Conferir a documentação de encaminhamento e cadastramento do animal realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento;

4.1.10 Retirar o animal selecionado pela SMMA para o procedimento no endereço indicado dentro do município de Almirante Tamandaré;

4.1.11 Devolver o animal após o procedimento no endereço em que o mesmo foi retirado;

4.1.12 Enquanto o animal permanecer na Clínica o alojamento deverá ser individual;

4.1.13 Seguir rigorosamente a quantidade de intervenções cirúrgicas estabelecidas pelo contrato;

4.1.14 Efetuar o destino adequado dos resíduos hospitalares gerados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

4.1.15 Ao final de cada mês a Clínica ou Hospital Veterinário CONTRATADO deverá encaminhar as guias emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente atestando os serviços prestados com assinatura do responsável técnico e assinatura do proprietário do animal;

4.1.16 A data e o horário para a realização do procedimento será estabelecido entre o contratante e o contratado.

#### **4.2 DO TRANSLADO E EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

4.2.1 O Hospital ou Clínica Veterinária contratado para os procedimentos deverá retirar o animal selecionado pela SMMAA no endereço indicado dentro do município de Almirante Tamandaré em carro apropriado num prazo máximo de até 03 dias úteis após ter ciência do procedimento a ser realizado e o local da retirada.

#### **5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:**

5.1 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, realizou pesquisa de mercado junto a clínicas do ramo, consideradas aptas a atender os quantitativos do objeto especificado neste Termo. Com base na pesquisa realizada, o valor total da aquisição foi estimado em R\$149.958,87 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Trata-se de valor resultante da média aritmética das cotações fornecidas pelas empresas;

5.2 – Os serviços contratados serão executados por quinzena, incluso todas as estruturas necessárias para atendimento do objeto;

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão por conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, conforme ata em anexo;

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias após a apresentação da documentação dos procedimentos realizados do 1º dia até do 15º dia;

7.1.1 O pagamento será realizado após o fechamento mensal e a conferência da documentação dos serviços prestados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

7.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

8.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

8.2 - Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9 – QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTOS**

As empresas interessadas em participar do processo deverão apresentar declaração onde afirmam estar em conformidade com os seguintes critérios:

9.1 A estrutura física da Clínica atende Resolução Nº 1015, de 9 de novembro de 2012;

9.2 A logística de retirada e devolução do animal deverá ser em carro apropriado obedecendo à legislação do vigente;

9.3 O procedimento operatório deverá seguir as normas técnicas e éticas dispostas pelo Conselho Federal e Estadual de Medicina Veterinária;

9.4 Permitir o acesso às instalações dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde após o interesse inicial em participar;

9.5 Estar localizada no município de Almirante Tamandaré ou no máximo 10 Km (dez quilômetros) a partir do limite do município. Uma vez que será necessária a fiscalização pelo município bem como a retirada e devolução do animal. Caso esteja além deste limite torna economicamente inviável a fiscalização e a logística; e

9.10 Apresentar contrato e a licença de operação da empresa responsável pela destinação dos resíduos hospitalares;

9.11 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.12 Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial (LTDA), no caso de Sociedade Anônima (SA), o Contrato Social deverá vir acompanhado dos documentos da eleição dos seus administradores com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

9.13 Alvará de Funcionamento do município;

9.14 Memorial Descritivo do serviço a ser prestado;

9.14 Apresentar certidão negativa de débitos municipais do município de origem.

9.15 Apresentar o registro do(s) profissional(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.

9.15 Documento de Registro da Clínica junto ao CRMV;

9.16 Licença Sanitária;

9.17 Atestado Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município;

**10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1 – A iniciar a prestação de serviço em no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, e execução até 31 de dezembro de 2016 e vigência será pelo período de 12 (doze) meses; a contar da assinatura de contrato;

10.2 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93 itens I e II.

**11. CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à autorização encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução;

11.2 – Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

11.3 – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Secretaria responsável, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

11.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, no edital e no contrato;

11.5 – Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

11.6 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

11.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.2 – Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

12.3 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

12.4 – Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

12.5 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

12.6 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

12.7 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento (Téc. Julio César F. do Nascimento) e a Secretaria Municipal de Saúde (Dra. Maria Emilia de Alcantara), no que couber, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

13.2 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades.

13.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2016

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PODERES:** Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

**(LOCAL E DATA)**

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_:  
Função: \_\_\_\_\_

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária à apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

**A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré**  
**Com referência ao edital nº. \_\_\_/2016, na modalidade: \_\_\_\_\_.**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

**(LOCAL E DATA)**

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré  
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

**(LOCAL E DATA)**

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_:  
Função: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Referente ao ELETRONICO XXX/2016

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura  
Sócio Administrador

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2016

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2016, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSE SIQUEIRA**, portador do RG nº. 3.136.670-4 – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR.

**CONTRATADA:**

**EMPRESA** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 048/2016 – **PMAT, protocolizado sob nº 0018.0012332/2016** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**É objeto deste Contrato EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE serviços** veterinários quanto à castração de Cães e Gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte num quantitativo de 1039 (mil e trinta e nove)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

castrações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexos deste Edital e demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	<p>CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.</p> <p><b>DOS PROCEDIMENTOS:</b></p> <p>a. Procedimento de exames e consultas pré-operatórias;</p> <p>b. Castração de cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte;</p> <p>c. Medicação transoperatória;</p> <p>d. Medicação pós-operatórias;</p> <p>e. Receber o animal que passou pelo procedimento cirúrgico para a retirada dos pontos;</p> <p>f. Fornecimento do colar protetor de acordo com o tamanho do animal;</p> <p>g. Informar os proprietários dos animais dos cuidados pré e pós-operatórios;</p> <p>h. Caso ocorra o óbito do animal em decorrência do procedimento a Clínica credenciada será responsável pelo destino correto do cadáver do animal;</p> <p>i. Conferir a documentação de encaminhamento e cadastramento do animal realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e</p>	UND	1039	R\$ xxx	R\$ xxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

<p>Abastecimento;</p> <p>j. Retirar o animal selecionado pela SMMA para o procedimento no endereço indicado dentro do município de Almirante Tamandaré;</p> <p>k. Devolver o animal após o procedimento no endereço em que o mesmo foi retirado;</p> <p>l. Enquanto o animal permanecer na Clínica o alojamento deverá ser individual;</p> <p>m. Seguir rigorosamente a quantidade de intervenções cirúrgicas estabelecidas pelo contrato;</p> <p>n. Efetuar o destino adequado dos resíduos hospitalares gerados</p> <p>o. Ao final de cada mês a Clínica ou Hospital Veterinário CONTRATADO deverá encaminhar as guias emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, atestando os serviços prestados com assinatura do responsável técnico e assinatura do proprietário do animal;</p> <p>p. A data e o horário para a realização do procedimento será estabelecido entre o contratante e o contratado.</p>				
<b>VALOR MÁXIMO</b>				<b>R\$ xxx</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

1. O prazo de início de execução é de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da nota de empenho, o de execução até 31 de dezembro de 2016, e o de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

1. Retirar o animal selecionado pela SMAA no endereço indicado dentro do município de Almirante Tamandaré em carro apropriado num prazo máximo de até 03 dias úteis após ter ciência do procedimento a ser realizado e o local da retirada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

2. Detectando-se alguma vício, estes serão relacionados comunicados à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.
3. O prazo de início de execução é de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da nota de empenho;

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ \_\_\_\_\_**, cujo valor unitário se verifica junto da proposta apresentada pela contratada;
2. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a apresentação da documentação dos procedimentos realizados do 1º dia até do 15º dia; O pagamento será realizado após o fechamento mensal e a conferência da documentação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTES**

1. Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.**

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
18.541.0027.2.110	Manutenção do Fundo de Meio Ambiente
3.3.90.39.00-1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas que seguir (em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá (ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
2. A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93);
3. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na prestação do serviço para o objeto deste certame;
4. A empresa que se recusar a executar os serviços contratados e/ou em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal;
5. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à autorização encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

6. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
7. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Secretaria responsável, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, no edital e no contrato;
9. Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
2. Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
4. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
6. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
  - 7.1. Advertência.
  - 7.2. Multa.
  - 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
  - 7.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**9.** A multa prevista no item 4.2 será:

**9.1.** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**9.2.** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**9.3.** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**9.4.** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**9.5.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**9.6.** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**10.** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**11.** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12.** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**1.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento (Téc. Julio César F. do Nascimento) e a Secretaria Municipal de Saúde (Dra. Maria Emilia de Alcantara), no que couber, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;
2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades.
3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante. Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

**GENI DE FÁTIMA PORTELA RADOL**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento